

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º LUCIANO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.416.391-96, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria nº 017/2021 de 01 de Janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou ***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021/SRP/SEMED, QUE VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE CRECHE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DA SOLICITAÇÃO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 2022/088.***

Assunto: 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato Nº 2022/088.

Trata-se de solicitação de pedido de parecer desse CONTROLE INTERNO feito pela Comissão Permanente de Licitações onde refere-se ao pedido de solicitação do 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato Nº 2022/088, Processo Licitatório nº 147/2021, Pregão Eletrônico nº 096/2021/SRP/SEMED, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia-PA** e a empresa **M.L MESQUITA SILVA-ME, CNPJ nº 08.952.932/0001-46.**

A solicitação de aditivo de quantitativo do contrato, tem como justificativa que devido ao aumento da Demanda de 2022, com o início das aulas 100% presencial, houve um aumento elevado de educandos, e o quantitativo expresso no contrato não supriu a demanda em atender as necessidades da Secretaria Municipal do **ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Sobre o 1º Primeiro Termo Aditivo de quantitativo do Contrato nº 2022/088, conforme solicitado pelo contratante por meio de ofício assinado, e planilha com os valores anexo ao processo em apreço, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 expressa que é possível a alteração bilateral do contrato administrativo para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômica extraordinária e extracontratual.

Como se observa, a possibilidade tanto para o aditivo de prorrogação de vigência de contrato, quanto para o aditivo de quantitativo contratual, que é o que se discute no presente caso.

Confrontando o expediente com a legislação pertinente, embora se tratando propriamente de **TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO** e não de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sem quaisquer impedimentos ao alcance de sua permissão.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta **CONTROLADORIA** se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, conforme autoriza lei maior retro citada.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 12 de Abril de 2022

Responsável pelo Controle Interno: _____



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000